



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 07/2022

OBJETO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ORIGEM: SUROD

PROCESSO: 50500.122720/2021-03

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (9341790)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta apresentada pela Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A., para Declaração de Utilidade Pública (DUP) e consequente desapropriação de área necessária à obra de Interseção em desnível, localizado no km 102+220m na rodovia BR-050/GO, no município de Cristalina/GO.

2. DOS FATOS

2.1. Em 27/12/2021, a concessionária apresentou o requerimento ECO050-GAC-0741-2021(9330125) em que requer a desapropriação de área necessária à obra de Interseção em desnível, localizado no km 102+220m na rodovia BR-050/GO, no município de Cristalina/GO.

2.2. De forma a obter os subsídios necessários para a presente tomada de decisão, foi solicitado o suporte de engenharia do Consórcio DCMCS - Dynatest, Concremat, Modera, Contécnica e SCB Ltda., nos termos do Contrato nº 28/2021, para apoio técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD. Assim, em 28/12/2021, o Engenheiro Raul Luiz Duarte Lettré, CREA 57802/BA, vinculado à citada empresa, emitiu o Relatório de Análise de Projeto nº 1080/2021/COFAD/GEENG/SUROD(9340575), apresentando à SUROD subsídios para a tomada de decisão.

2.3. Com base nesse Relatório e no projeto de engenharia, aprovado por meio do Ofício nº 33447/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (9244624), a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer nº 230/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (9341603), de 28/12/2021, concluindo pela não objeção quanto à proposta de DUP.

2.4. Ato contínuo, em atendimento ao disposto no art. 50 da norma regimental, o Superintendente de Infraestrutura Rodoviária emitiu o Relatório à Diretoria 707/2021 (9341901), propondo à Diretoria Colegiada a publicação da Declaração de Utilidade Pública.

2.5. Em 30/12/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei 10.233/2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabeleceu em seu art. 24, inciso XIX, que cabe a Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas."

3.2. Com o objetivo de regulamentar a matéria, a ANTT publicou a Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, no qual estabeleceu regras gerais para requerimento de DUP. Tendo em vista que a norma se aplica a concessões rodoviárias e ferroviárias, foi estabelecido no art. 13 que caberá a Superintendência competente definir as disposições regulamentares específicas:

Art. 13. A Superintendência competente definirá, em até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Resolução, as disposições regulamentares específicas, necessárias ao detalhamento do presente instrumento normativo.

3.3. Nesse sentido, a antiga Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, emitiu a Portaria nº 28, de 7 de fevereiro de 2019, estabelecendo as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias.

3.4. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2013, que trata da exploração da Rodovia BR-050/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Eco050 - Concessionária de Rodovias S.A. O Contrato foi assinado em 5 de dezembro de 2013 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 3ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 9.1.1 do referido Contrato estabelece o seguinte, *in verbis*:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar

3.5. A referida obra consta do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais, sendo de caráter obrigatório.

3.6. Passando a análise dos autos, verifica-se que a unidade técnica realizou a análise do requerimento, conforme consta no Parecer nº 230/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR9341603). De acordo com o documento, a análise pautou-se na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado, mediante a sobreposição da planta de DUP ao projeto de engenharia, sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas, em que se constatou a equivalência dos números apresentados. Por tais razões, a GEENG concluiu pela não objeção a proposta de DUP.

3.7. Conforme consta no Parecer Técnico, a área necessária para a DUP é a seguinte:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DISPOSITIVO EM DESNÍVEL KM 102+220 - CRISTALINA/GO - BR-050 GO			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	
				UTM	
ÁREA 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.140.892,370	217.669,438	46° 29' 24"	296,484	7.448,83
2	8.141.096,494	217.884,464	174° 24' 23"	11,315	
3	8.141.085,233	217.885,567	184° 25' 07"	14,001	
4	8.141.071,274	217.884,488	197° 48' 16"	5,656	
5	8.141.065,889	217.882,759	210° 51' 25"	15,434	
6	8.141.052,639	217.874,843	229° 12' 28"	19,136	
7	8.141.040,138	217.860,356	223° 23' 32"	17,167	
8	8.141.027,663	217.848,562	221° 00' 08"	25,113	
9	8.141.008,710	217.832,085	223° 07' 57"	20,222	
10	8.140.993,953	217.818,260	225° 07' 05"	25,088	
11	8.140.976,250	217.800,484	223° 45' 59"	31,765	
12	8.140.953,310	217.778,511	148° 43' 07"	91,059	
13	8.140.875,488	217.825,793	230° 55' 45"	3,940	
14	8.140.873,005	217.822,735	323° 35' 50"	90,018	
15	8.140.945,458	217.769,313	237° 10' 13"	10,182	
16	8.140.939,938	217.760,757	233° 53' 35"	20,637	
17	8.140.927,777	217.744,085	241° 34' 19"	20,827	
18	8.140.917,862	217.725,769	245° 31' 42"	25,855	
19	8.140.907,152	217.702,237	234° 40' 15"	11,662	
20	8.140.900,408	217.692,722	253° 53' 07"	16,783	
21	8.140.895,749	217.676,599	244° 44' 07"	7,918	
1	8.140.892,370	217.669,438			
ÁREA 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	8.141.153,576	217.829,806	226° 29' 24"	281,087	5.779,64
2	8.140.960,052	217.625,946	11° 13' 51"	3,666	
3	8.140.963,648	217.626,660	337° 44' 08"	8,248	
4	8.140.971,281	217.623,535	58° 00' 03"	12,520	
5	8.140.977,915	217.634,153	29° 26' 18"	16,777	
6	8.140.992,527	217.642,399	32° 11' 08"	13,526	
7	8.141.003,974	217.649,604	35° 14' 14"	23,796	
8	8.141.023,410	217.663,334	40° 36' 02"	31,255	
9	8.141.047,141	217.683,674	42° 59' 25"	16,014	
10	8.141.058,855	217.694,594	46° 54' 32"	17,728	
11	8.141.070,966	217.707,540	45° 45' 45"	56,257	
12	8.141.110,213	217.747,846	44° 39' 51"	50,406	
13	8.141.146,064	217.783,279	54° 19' 43"	8,546	
14	8.141.151,047	217.790,221	68° 17' 56"	13,393	
15	8.141.156,000	217.802,665	82° 29' 49"	6,236	
16	8.141.156,814	217.808,848	89° 41' 58"	8,310	
17	8.141.156,857	217.817,158	104° 32' 43"	13,066	
1	8.141.153,576	217.829,806			
ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)					13.228,47

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 13.228,47m².

3.8. Quanto a análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), a unidade técnica informa que o Parecer Referencial nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU341790) já tratou da matéria de forma genérica, o que justifica a dispensa da tramitação àquele órgão de assessoria jurídica, visto

que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.9. Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendo presentes os requisitos para a aprovação do pedido de declaração de utilidade pública.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) necessária(s) às obras de dispositivo em desnível localizado no Km 102+220 na rodovia BR-050/GO, no município de Cristalina/GO, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, item 3.3.3. - Obras de Artes Especiais, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DDB (9440578).

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 17/01/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9440559** e o código CRC **D048EEFF**.

Referência: Processo nº 50500.122720/2021-03

SEI nº 9440559

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br